

Acórdão – Segunda Câmara

PENSÕES:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

847563, concedida a Luiz Grandi, beneficiário de Dora Pereira Grandi

830011, concedida a Milton Jamarino, Augusto Jamarino e Simon Genesis Jamarino, beneficiários de Vilma Silva Costa

828305, concedida a Décio Machado Gomes, beneficiário de Marilene Moraes Machado

830553, concedida a Walter Batista Ferreira, beneficiário de Dirce Batista Ferreira

828462, concedida a Luiz Leite dos Santos Roussin, beneficiário de Clementina Lourdes da Silva Roussin

827747, concedida a Silvana Cacilda Marçal, Kathrein Cacilda Militão e Keith Cacilda Militão, beneficiárias de José Manoel Militão

830289, concedida a José Araújo Mafia, beneficiário de Maria Marta Araújo Mafia

847291, concedida a Élide Quaglia Boroni, beneficiária de Alberto Geraldo Boroni

828441, concedida a Augusto Eustáquio Faria Fagundes, beneficiário de Maria Inês Lara Marques Fagundes

847696, concedida a Benedito Jerônimo do Rosário, beneficiário de Dulcinéia Pacheco do Rosário

847551, concedida a Geraldo Cardoso das Chagas, beneficiário de Maria do Rosário Pereira

847170, concedida a Carlos Henrique Chaves de Carvalho, beneficiário de Wanda Sarmiento Chaves de Carvalho

847603, concedida a Ildefonso Borges de Souza e Eliza Cristina Borges, beneficiários de Maria Inês Borges

847626, concedida a Elias Rodrigues de Araújo, beneficiário de Maria Francisca de Oliveira

847050, concedida a Geraldo Esteves de Araújo, beneficiário de Maria Rosa de Araújo

834206, concedida a Liliane Linhares Pinto Loures, beneficiária de Luiz Loures Filho

830642, concedida a Geraldo Marci Raimundo, beneficiário de Ana Lúcia Peixoto

833794, concedida a Maria do Rosário Gomes de Oliveira, beneficiária de Sebastião Pereira de Oliveira

830894, concedida a Marcos Vinícius Almeida Aredes, beneficiário de Hélio Pereira de Almeida

834263, concedida a Vera Condé Della Garza, beneficiária de Ronaldo Della Garza

827359, concedida a David Figueiredo Otoni, beneficiário de Nilce de Ávila Figueiredo

827458, concedida a Ana Vitória Nogueira Lisboa e Neuza Vieira de Souza, beneficiárias de José Nogueira de Souza

832865, concedida a Maria Eduarda Pinho David, beneficiária de Igor Cerezzo Antunes David

827804, concedida a Maria Adélia Lopes da Cunha Brito, beneficiária de Rivaldino Brito

832589, concedida a Eva Maria da Silva, beneficiária de José Francisco da Silva

847539, concedida a Manoel Secundino, beneficiário de Eni Fernandes Rodrigues

832963, concedida a Geraldo Moreira da Silva, beneficiário de Dolores de Oliveira Moreira

828356, concedida a Benedito Vieira da Silva, beneficiário de Maria Zoe de Moraes Silva

827977, concedida a José Clóvis Junho Teixeira, beneficiário de Estela Fernandes Ferreira Teixeira

830831, concedida a José Júlio Pereira, beneficiário de Marta Camargos Pereira

830674, concedida a Virgílio José Luzia, beneficiário de Maria Florência Luzia

827604, concedida a Sidalcina dos Santos, beneficiária de Edilson Pessoa Freire

832750, concedida a Paulo da Cruz da Penha de Jesus, beneficiário de Arminda da Conceição de Jesus

830052, concedida a Neli Rezende de Lucena, beneficiária de Mário Assis de Lucena

827453, concedida a Clério de Oliveira Marques, beneficiário de Iracy Gomes da Costa Marques

830967, concedida a Maria Noeme de Castro, beneficiária de Alyrio de Castro

833919, concedida a Elísia Alice de Oliveira Silva e Elisângela Silva de Oliveira, beneficiárias de Maurício Silva

824255, concedida a Daniela Mara da Silva Campos, Sara da Silva Campos e Maria Aparecida da Silva Campos, beneficiárias de Marcus Vinícius Bonfim Campos



847642, concedida a Arilson Martins Ferreira e Maria Luísa Silva Ferreira, beneficiários de Marinete Silva Ferreira

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

822156, concedida a Décio Gusmão, beneficiário de Maria da Consolação Afonsina Gusmão

822151, concedida a Joeliza Pereira da Silva, beneficiária de Sílvio Rodrigues de Souza

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

824054, concedida a Alzira Gomes da Silva Estevão, beneficiária de Roldão Estevão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA

820622, concedida a Maria de Lourdes Rezende Lopes Quintas, beneficiária de Newton Lopes Quintas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

814694, concedida a Ana Georgina Pinto Ferreira, beneficiária de Hécio do Nascimento Ferreira

814695, concedida Marly de Oliveira Assis, beneficiária de Geraldo de Assis

814677, concedida a Taynara Alves Leite, beneficiária de Benedito do Nascimento Leite

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

829308, concedida a Ana Kelly dos Santos Souza, beneficiária de Itamar Alves de Souza

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

819422, concedida a José Maximino Aveiro, beneficiário de Maria Helena de Oliveira Aveiro

815415, concedida a Geraldo Torres Vaz, beneficiário de Daize Maria Vaz

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

815634, concedida a Maria Madalena Adriano, beneficiária de Geraldo Ferreira dos Reis

815633, concedida a Adriana Aparecida Pereira Rocha Peixoto, beneficiária de Ronildo de Jesus Peixoto

822189, concedida a Dulcinea de Castro Borges, beneficiária de Geraldo Gonçalves Borges

EMENTA: *PENSÕES JULGADAS EM BLOCO – NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS ENVIADOS PELO FISCAP – REGISTRO DOS ATOS. Determina-se o registro dos Atos Concessórios de Pensão, consoante a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução do TC 12/2008.*

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 14/08/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO MAURI TORRES

RELATÓRIO

Tratam os autos de PENSÕES encaminhadas a este Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal - FISCAP, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2011.

A unidade técnica procedeu à análise dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foi dispensado de se manifestar nos processos considerados consistentes pelo FISCAP, nos termos do art. 257, § 5º, da Resolução nº 12/2008.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O órgão técnico sugere o registro da concessão com fundamento na alínea “a”, do inciso I, do § 1º do art. 258, da Resolução 12/2008, considerando que foram atendidas as consistências efetivadas pelo sistema.

Nos termos do § 5º, do art. 257 do Regimento Interno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deve manifestar-se quanto à validação da estrutura de funcionamento do sistema.

Em Sessão Plenária de 14/12/2011, o Tribunal aprovou o parecer favorável à validação do FISCAP, emitido pelo Comitê de Validação Tecnológica instituído pela Portaria nº 127/PRES/11.

Através do Ofício nº 55/2012/PG/MPG, de 27/3/2012, encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu pela inexistência de elementos suficientes para que possa emitir sua manifestação.

Posteriormente, o Tribunal Pleno, garantindo um processo contínuo de modernização e aperfeiçoamento dos sistemas desta Casa, ratificou, em sessão de 11/4/2012, a viabilidade e segurança do FISCAP e determinou a tramitação regular dos processos pela irrazoabilidade da paralisação de matérias em prejuízo ao jurisdicionado.

VOTO

Pelo exposto, tendo em vista que as informações prestadas pelo jurisdicionado atendem às consistências efetivadas pelo Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, conforme Anexo de Críticas constante dos autos; considerando que o parecer favorável à validação do sistema FISCAP, emitido pelo Comitê de Validação Tecnológica instituído pela Portaria nº 127/PRES/11, foi aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão de 14/12/2011 e ainda, o resultado do cruzamento das bases de dados eletrônicas do FISCAP com a Receita Federal, determino o registro dos atos de concessão de pensão, nos termos do art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a Pensões julgadas em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, à vista da manifestação da Unidade Técnica no sentido de que não foram encontradas inconsistências nos dados enviados pelos jurisdicionados, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP conforme Anexo de Críticas constante dos autos; considerando que os benefícios foram concedidos de acordo com os requisitos constitucionais e ainda que o parecer favorável à validação do sistema FISCAP, emitido pelo Comitê de Validação Tecnológica instituído pela Portaria nº 127/PRES/11, foi aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão de 14/12/2011, e ainda, o resultado do cruzamento das bases de dados eletrônicos do FISCAP com a Receita Federal em determinar o registro dos atos concessórios de pensão, nos termos do art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Registre-se que os processos não estão apensados e que o acórdão original se encontra nos autos de nº 847563.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente em exercício

MAURI TORRES
Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

MR